



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2854/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 09:36
Legislativo - REQ 1155/2021

GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1155/2021



Requer ao Executivo Municipal, que envie os processos administrativos referentes as outorgas das áreas públicas disponibilizadas para instalação dos *relógios-termômetros*, tipos de rua, tendo como beneficiada direta a Cooperativa de Crédito CRESOL.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que envie a íntegra dos processos administrativos referentes as cedências das áreas públicas para instalação dos *relógios-termômetros*, modelos tipos de rua, sejam em forma de concessão, permissão, autorização ou convênio, tendo como concessionária/permissionária/autorizada/conveniada a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária (CRESOL); equipamentos digitais, até este momento, instalados no Largo da liberdade e no Parque Alvorecer/Parque Ambiental.

Que, mesmo estas modalidades de cedências constituindo ato administrativo discricionário, precário e transitório, passível de renovação a qualquer tempo, conforme conveniência e oportunidade do Poder Público, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF/88).

Somado que, o uso privativo de parcela de bens públicos na área de circunscrição do município de Pato Branco, é disciplinado pela Lei Municipal n.º 2.116, de 26 de dezembro de 2001, a qual *"Institui a necessidade de ato de outorga ao uso privativo de parcela de bens públicos de uso comum do povo, na modalidade de permissão de uso remunerada e condicional, toma de direito a permissão havida como de fato, nos casos em que especifica, e dá outras providências"*.

Lei, que por sua vez, bem pontua:

"Art. 1º Fica instituída, em todo o território do Município de Pato Branco/PR, a obrigatoriedade de obtenção, perante o Poder Público Municipal, de outorga administrativa, na modalidade de permissão de uso remunerada e condicional, para a utilização, privativa e anormal, de bens públicos de uso comum do povo."



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br/vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2854/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 09:36
Legislativo - REQ 1155/2021

§ 1º São bens públicos de uso comum do povo, pertencentes ao patrimônio indisponível municipal a superfície, o subsolo e os espaços aéreos de ruas, estradas vicinais e periféricas, passeios, calçadas, calçadões, obras de arte de engenharia, praças e rios que não excedam os limites do Município.

§ 2º A obrigatoriedade, a que se refere o caput deste artigo, atinge as empresas, estatais ou privadas, exploradoras dos serviços públicos de coleta de esgoto, saneamento básico e distribuição de água tratada; de distribuição de gás natural e derivados de petróleo canalizados; de distribuição de energia elétrica; de telecomunicações; e de transmissão de imagens televisivas via cabo, em virtude da modificação, ampliação ou instalação, nos bens referidos no parágrafo anterior, das respectivas redes dos serviços que prestam, nelas incluídas quaisquer aparatos de engenharia e equipamentos que lhas dêem (sic) suporte, complemento, ou que de qualquer forma as componham, tais como dutos, condutos, galerias e tubulações diversas, registros, hidrantes, estações elevatórias, conexões, suportes verticais, torres, postes, malhas de aterramento, transformadores, cabines, orelhões e suportes de telefone, caixas e troncos de telefonia, caixas de distribuição, cabos e etc.

§ 3º A outorga de que trata o caput deste artigo, na modalidade de permissão de uso remunerada, será condicionada à vigência da concessão, permissão, autorização ou convênio para a exploração dos serviços arrolados no parágrafo anterior.

[...]

Art. 5º A outorga da permissão de que trata esta lei dar-se-á na forma de decreto de efeito concreto que, em a outorgando, no mesmo ato fixará a respectiva remuneração mensal pelo uso, cobrada em Unidades de Ocupação do Espaço Público-UOEP, e estabelecerá, outrossim, a data do vencimento, a forma de cobrança normal e em caso de inadimplemento, e os critérios de reajuste

[...]

Art. 9º Os casos especiais, não previstos nesta lei, serão solucionados pela Secretaria de Planejamento Urbano do Município, ouvidos os demais órgãos da Administração Pública quando for o caso, no âmbito de suas respectivas atribuições".

Entretanto, tratando-se de doação, mesmo que por prazo determinado, encaminhe o Termo de Doação, aos ditames da Lei Municipal n.º 5.706, de 08 de janeiro de 2021; à época da doação, logicamente.

Bom ao conhecimento, o uso privativo de parcela de bens públicos, *em regra*, faz-se necessário processo licitatório, por concessão ou permissão de uso de área pública, conforme art. 2º, da Lei de Licitações:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Por outro lado, afastando o processo licitatório e remetendo-se à autorização ou convênio, estas modalidades igualmente atos unilaterais, discricionários, precários, transitórios, **mas sem licitação, assim mesmo não foge à regra quanto a necessidade de contrato, conforme bem preceitua o parágrafo único, do art. 2º, da Lei 8.666/1993:**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br/> vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada". (Grifei e destaquei).

Logo, importante disciplinar e organizar estas outorgas quanto a instalação dos **relógios-termômetros**, forma a considerar o todo e de fácil interpretação trazido pelo parágrafo único, do art. 2º, da Lei 8.666/1993, do contrário perde-se o controle, principalmente evitando passivos e contratempos, como já ocorreu no passado.

Ademais, passado recente, conforme decisão transitado em julgado em 28/09/2020, pelo TCE-PR, quando este Tribunal multou e recomendou o afastamento de pregoeira desta municipalidade por *irregularidade em pregão que tinha como objeto permissão de uso de três áreas públicas*.

E, antes de estratagemas, que tornaram-se recorrentes por parte do Executivo Municipal, que "os processos licitatórios são disponibilizados na íntegra no Portal da Transparência do Município, desde sua fase inicial até o momento que se encontra. O site para busca é o www.patobranco.pr.gov.br ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Portanto, o inteiro teor do Edital, seus anexos e contratos se encontram nos endereços acima e podem ser consultados por qualquer cidadão", indique o passo a passo para encontrar os documentos públicos solicitados.

Até porque, verificando o portal da transparência do município (licitações e contratos – exercício 2021 – contratos – Ctrl+F para rápida pesquisa), até a presente data, inexistem os processos e os contratos solicitados.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação e de fiscalizar, conforme artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de outubro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL

